

Aposentadoria Especial

- Requisitos:

- Somente tem direito a esta espécie de aposentadoria o Empregado, o Trabalhador Avulso e o Contribuinte Individual Cooperado.
- Exige EXCLUSIVAMENTE tempo de contribuição em atividade especial sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física por no mínimo 15, 20 ou 25 anos de acordo com o tipo de atividade.
- Carência:
 - ✓ Se o segurado filiou-se ao RGPS até 24/07/91 a carência exigida será a do ano em que o segurado implementou as condições necessárias para a aposentadoria por tempo de contribuição e deve ser verificada conforme tabela de transitoriedade.
 - ✓ Se o segurado filiou-se a partir de 25/07/91 a carência exigida será sempre de 180 meses (equivalente a 15 anos)
- Se o segurado já tem o tempo especial e a carência necessária para o benefício não se exige idade mínima.

- **Renda Mensal:** 100% do Salário de Benefício (não aplica o FATOR PREVIDENCIÁRIO)

- Início do Benefício:

- Caso a última filiação do segurado com a Previdência Social tenha sido na categoria de EMPREGADO e tenha sido demitido a menos de 90 dias contados da data do requerimento a aposentadoria iniciará no dia seguinte a data de demissão (recebe retroativo);
- Caso a última filiação do segurado com a Previdência tenha sido na categoria de EMPREGADO e tenha sido demitido a mais de 90 dias contados da data do requerimento a aposentadoria iniciará na data do requerimento;
- Os demais segurados (Contribuinte Individual Cooperado e Trabalhador Avulso) sempre terão a aposentadoria iniciada na data do requerimento.

- Término do Benefício:

- Pela morte do segurado;
- Pelo retorno voluntário ao trabalho em atividade especial (Lembre-se que o segurado aposentado nesta espécie de aposentadoria pode continuar trabalhando desde que não seja em atividade especial. Caso permaneça ou retorne ao trabalho em uma atividade especial a aposentadoria será cessada após 60 dias da notificação).

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 – Não é necessário decorar a lista de atividades especiais constantes dos anexos do Decreto 3048/99.
- 2 – O exercício da atividade especial tem que ser comprovado pelo segurado através de documentos, podendo ser utilizado para tal comprovação a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Fichas ou Livro de Registro de Empregados, dentre outros, onde conste a atividade exercida.
- 3 – O segurado deve apresentar ainda um formulário chamado PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Este formulário é preenchido pela empresa e traz informações sobre o histórico de trabalho do segurado na empresa (ex: se estava exposto a algum agente nocivo como ruído, calor, etc).
- 4 – O PPP é preenchido pela empresa ou seu preposto e deve conter registros ambientais, resultados de monitoração biológica e dados administrativos, e obrigatoriamente deve ser baseado em um LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho). Este laudo contém informações técnicas e é elaborado por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança.
- 5 – A exposição ao agente nocivo a saúde ou a integridade física deve ser habitual, permanente, não ocasional nem intermitente.
- 6 – Caso o segurado tenha exercido duas ou mais atividades especiais sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os períodos serão somados após conversão. {Exemplo dado em sala: atividade de mineiro (15) e forneiro (25)}. Antes de concluir o tempo total temos que fazer a conversão e lembre-se que prevalece a atividade preponderante (a que trabalhou por mais tempo).
- 7 – É obrigação da empresa elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho ou do desligamento do cooperado, cópia autêntica deste documento, sob pena da multa.